

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO****LPI Nº 004/2024**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.472/2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no âmbito do município de Santa Rosa/RS, combinada com a Lei Municipal nº 5.299/2016, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/90; com a Resolução CONAMA nº 237/1997, combinada com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e com base nos autos do processo de licenciamento ambiental online nº 1923/2024, de 16/01/2024, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** a:

**EMPREENDEDOR: Município de Santa Rosa****CNPJ: 88.546.890/0001-82****ENDEREÇO:** Av. Expedicionário Weber, nº 2983, – Bairro Cruzeiro**MUNICÍPIO:** Santa Rosa – RS**PARA PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: DRENAGEM PLUVIAL URBANA (Cód. 3462,00)**

**LOCALIZAÇÃO:** Na Rua Santo Ângelo até o Lajeado Pessegueirinho, neste município. As coordenadas geográficas da área são: Lat:-27° 52' 13,30" e Long:-54° 29' 16,66" (datum SIRGAS2000).

**Com as seguintes condições e restrições:****1. Quanto a atividade:**

1. Esta licença é válida para a implantação de drenagem pluvial urbana com tubulação de concreto em trecho da rua Santo Ângelo até o Lajeado Pessegueirinho.
2. As obras deverão ser executadas visando causar o menor impacto possível na área, obedecendo às curvas de nível e as características físicas do terreno;
3. A terra a ser removida do local não poderá ser destinada para fins comerciais, apenas para a terraplanagem no local;
4. A execução das obras deverá obedecer às especificações do projeto apresentado;
5. O local do empreendimento deverá receber sinalização na fase de obras;
6. Deverão ser adotadas medidas de controle dos resíduos sólidos gerados durante a obra, segregando, acondicionando e realizando a destinação correta dos mesmos;
7. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria ou pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, artigo 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998;
8. Não poderão ser utilizados locais da área de preservação permanente (APP) do Lajeado Pessegueirinho, para descarte de bota-foras.
9. Para esta intervenção está prevista a abertura de uma via na APP de 3 metros de largura e 37 metros de comprimento para a colocação dos tubos de drenagem..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10. Está autorizada a supressão da vegetação na área necessária para a condução da rede pluvial até o curso d'água: 03 (três) uva-do-japão (*Hovenia dulcis*); 03 (três) ligustro (*Ligustrum lucidum*); 01 (um) angico (*Anadenanthera macrocarpa*) e 02 (dois) jerivás (*Syagrus romanzoffiana*).
11. O recolhimento, transporte e destino dos resíduos resultantes do corte e poda são de responsabilidade da empresa executora, sendo proibida a queima dos mesmos, deposição no passeio público e em Área de Preservação Permanente. Os galhos e folhas podem ser levados na Central de Recebimento de Resíduos de Poda, situada junto ao Viveiro Municipal, localizado no Lajeado Ipê.
12. A empresa executora da obra deverá verificar o licenciamento das empresas para as quais os resíduos da obra serão entregues e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
13. As estruturas da rede de drenagem deverão ser dotadas de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitada a percolação destes para recursos hídricos. Deverá ser realizado o fechamento hermético da tubulação de drenagem;
14. Esta licença ambiental não contempla modificações ou retificações em cursos hídricos situados nas proximidades;
15. Deverão ser utilizados dispositivos que atenuem a velocidade de lançamento das águas pluviais em cursos hídricos superficiais, evitando-se degradação (erosão) das margens, impactando na vegetação, na qualidade das águas e na comunidade aquática.
16. Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução da obra em desacordo com as normas ambientais vigentes;

O responsável pelas informações técnicas é o Engenheiro Civil André Zamin, CREA RS 190304, ART nº:12976724, data: 16/01/2024.

Essa licença é válida para as condições contidas acima e pelo período de 05 anos, a contar da presente data. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

**Essa licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

A Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**ESTA LICENÇA É VÁLIDA ATÉ 27/02/2029.**

Santa Rosa, 27 de fevereiro de 2024.

A autenticidade desta licença ambiental deverá ser verificada no endereço eletrônico:  
<http://ecoplan.sysnova.com.br>